



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de Programas, Ações e respectivas Naturezas de Despesas no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025, no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, recém criada pela Lei Complementar Municipal nº 86 de 15/12/2022.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA), no valor total de R\$ 9.293.685,00 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscientos e oitenta e cinco reais), os quais serão destinados à Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará recursos para Programas que visam assegurar e proteger a vida e bem estar doas animas, contribuindo para o estímulo à conscientização para a guarda responsável, prevenir e combater os maus-tratos contra os animais, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

No conteúdo do Projeto de Lei em análise, vemos no Art. 3º que para fazer face às despesas de que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro identificado com base no balanço patrimonial findo do exercício de 2022; no que tange à apreciação destas Comissões, não há itens que comprometam ou alterem o conteúdo financeiro das peças orçamentárias vigentes.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, bem assim, está demonstrada a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 10 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro

EVÂNILDO FERREIRA DE SILVA
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 117/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de Programas, Ações e respectivas Naturezas de Despesas no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025, no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, recém criada pela Lei Complementar Municipal nº 86 de 15/12/2022.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA), no valor total de R\$ 9.293.685,00 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), os quais serão destinados à Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará recursos para Programas que visam assegurar e proteger a vida e bem estar dos animais, contribuindo para o estímulo à conscientização para a guarda responsável, prevenir e combater os maus-tratos contra os animais, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, inclusive os animais, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO:

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei deve ser
APROVADO, VEZ QUE BENÉFICO A CAUSA ANIMAL.

Saquarema, 10 de maio de 2023.

WAGNER MATOS DE SOUZA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
VEREADOR MEMBRO

MARCEL CARNEIRO CHAGAS
VEREADOR MEMBRO